



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 23 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1355.0000151/2026-14

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ

Assunto: Solicita coffee break.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de Coffe break, por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 02/2026 originada do Pregão Eletrônico nº 90007/2025. Congresso Estadual do Ministério Público. Ata vigente Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Decreto Federal nº 11.462/2023. A empresa MERCADO TEM DE TUDO, RECEPÇÕES E BUFFET LTDA. com preço registrado no item 02 da Ata. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista demonstrada. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0009457/2026-26

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0284.0006190/2026-78

Interessado: Plena

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1319.0000637/2026-42

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Solicita aquisição de material gráfico.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Licitações e Contratos.



Aquisição de material gráfico necessário à realização da Campanha Agosto Lilás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 037/2026, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ato PGJ nº 05/2024. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço global da empresa GRAPEL IND. GRÁFICA LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Comprovação dos requisitos de Habilitação e qualificação. Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1539.0000213/2025-29

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ

Assunto: Solicita aquisição de cordas para mastro e bandeiras.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição cordas para hasteamento de bandeiras e de 03 (três) bandeiras oficiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 007/2026, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa BANDEIRAS BANDEMAR LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento condicionado a juntada das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhistas atualizados." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0009461/2026-15

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1355.0000152/2026-84

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ

Assunto: Solicita contratação de serviço de buffet

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviços de buffet, por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 03/2025 originada do Pregão Eletrônico nº 90007/2025. Congresso Estadual do Ministério Público. Ata vigente Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Decreto Federal nº 11.462/2023. Empresa RKV ALIMENTOS LTDA. Preço registrado nos itens 03 e 05 da Ata. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista demonstrada. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1558.0000024/2026-10

Interessado: Núcleo de Defesa da Mulher – NDM desta PGJ

Assunto: Solicita cooperação institucional

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de Julho de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 23 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª promotoria de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica para deferir o pedido de fl. 452 e determino a remessa de expediente ao requerente. Após, retornem os autos à Assessoria Técnica para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 01.2026.00002861-0.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00003669-0.

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2025.00014279-2.

Interessado: pgj.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 416, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00007894-3.

Interessado: Procuradoria-Geral da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao interessado. Após, archive-se.

Proc:02.2026.00008343-5.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0418/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00008423-4.

Interessado: Comissão de Prevenção a Situações de Risco em Saúde Mental.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 18/19, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc:02.2026.00008492-3.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0417/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00008503-3.

Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0416/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00008692-1.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0422/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00008701-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0421/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00008768-6.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal. Art. 302, §1º, inciso IV, do



Código de Trânsito Brasileiro. Discricionariedade regradada do Ministério Público. Avaliação de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Possível prática de crime com violência real. Inadequação da solução consensual aos fins legais. Pela ratificação da recusa ministerial. Devolvem-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00008770-9.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa:"Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial superveniente à celebração do ajuste. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro). Pena mínima inferior a quatro anos, primariedade e ausência de benefício despenalizador anterior. ANPP reduzido a termo, subscrito pelas partes, com confissão colhida em audiência, posteriormente não homologado pelo Juízo, que devolveu os autos para reformulação das condições, na forma do art. 28-A, § 5º. Acordo pendente de homologação, cujas condições permanecem passíveis de reavaliação, embora sua desconstituição integral exija fundamento concreto autônomo. Ônus de motivação concreta da recusa. Delito culposo, no qual a violência impeditiva deve ser aferida na conduta, sendo o resultado morte, inerente ao tipo, insuficiente, isoladamente, para afastar o acordo. Dinâmica objetivamente grave, com invasão da contramão e saída da pista. Causa do desvio não determinada pela perícia, que estimou velocidade aproximada de 56 km/h no instante do atropelamento, sem qualificá-la como superior ao limite regulamentar do trecho. Etilômetro com resultado negativo, acionamento do socorro e apresentação do condutor à autoridade policial. Ausência de elementos adicionais aptos a revelar imprudência de intensidade excepcional. Composição civil celebrada pela empregadora com os herdeiros da vítima, mediante quitação extensiva ao acusado. Condição pecuniária acrescida com referências de natureza reparatória e sancionatória, além de mais de um possível destinatário. Pedido de readequação do valor, instruído com comprovação de renda e acompanhado de reafirmação do interesse no ajuste, circunstância que não equivale à recusa da solução consensual. Pela não ratificação da recusa ministerial e designação de outro membro do Ministério Público". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00008771-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Pena mínima inferior a quatro anos. Conduta sem violência ou grave ameaça, aferida na ação e não no resultado. Discricionariedade regradada do Ministério Público. Juízo de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Atropelamento de pedestre idosa em faixa de travessia. Inobservância da preferência assegurada ao pedestre e falta de atenção consignadas no laudo pericial. Imprudência apontada como causa do evento. Reprovabilidade concreta que, somada ao resultado morte, compromete a suficiência do acordo. Recusa amparada em elementos concretos do acervo. Deliberação restrita ao conjunto atual dos autos, sem prejuízo de reavaliação na instrução. Pela ratificação da recusa ministerial. Expedição de ofício ao Juízo da 13ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00008772-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Crimes culposos de trânsito, na capitulação da denúncia (arts. 302 e 303, § 2º, c/c art. 298, incisos I e V, do Código de Trânsito Brasileiro). Admissibilidade abstrata do instituto nos delitos culposos, aferida a violência na conduta e não no resultado. Pena mínima inferior a quatro anos, considerado o concurso formal. Confissão prévia dispensável. Discricionariedade regradada do Ministério Público. Avaliação de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Violações ao dever objetivo de cuidado descritas na denúncia. Condução de veículo carregado no exercício de atividade profissional que exigia cautela redobrada. Pluralidade de vítimas, uma delas adolescente. Morte de um ocupante e trauma raquimedular no adolescente. Motivação concreta e idônea. Pela ratificação da recusa ministerial, com comunicação ao Juízo de origem". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00008775-3.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor. Art. 303, §§ 1º e 2º, combinado com os arts. 302, § 1º, inciso IV, e 298, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 70 do Código Penal. Delito culposo com resultado lesivo não excluído, em tese, do instituto. Discricionariedade regradada do Ministério Público. Avaliação de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Condução profissional de táxi. Alegado avanço de sinal vermelho. Indícios contemporâneos de alteração da



capacidade psicomotora. Recusa ao teste do etilômetro. Colisão com motocicleta ocupada por duas pessoas. Inadequação da solução consensual aos fins legais. Pela ratificação da recusa ministerial". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00008783-1.

Interessado: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00008802-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal. Embriaguez ao volante. Art. 306, §1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro. Discricionariedade regrada do Ministério Público. Avaliação de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Registro, no acervo processual, de procedimentos criminais diversos em desfavor do acusado, anteriores ao fato. Reiteração no envolvimento penal. Inadequação da solução consensual aos fins legais. Pela ratificação da recusa ministerial". Devolvem-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00008961-8.

Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Crimes de trânsito. Arts. 304 do Código Penal. Uso de documento falso. Discricionariedade regrada do Ministério Público. Juízo de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Delito culposo com resultado violento não excluído, em tese, do instituto. Tentativa de frustrar a atuação da Justiça e descumprir ordem judicial. Reprovabilidade concreta da conduta. Inadequação da solução consensual aos fins legais. Pela ratificação da recusa ministerial". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00008973-0.

Interessado: Davi Antonio da Fonseca Marques.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pelo deferimento do pedido. Cientifique-se o interessado, em seguida, archive-se.

Proc: 02.2026.00009074-7.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Proc: 02.2026.00009077-0.

Interessado: Othoniel Pinheiro Neto.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00009115-7.

Interessado: A Filha do Sol - Herdeira da Gnose.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00009317-7.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

Proc:02.2026.00009359-9.

Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 5, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00009376-6.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00009481-0.

Interessado: Cláudio Luiz Galvão Malta.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Coordenador do CAOP, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2026.00009488-7.

Interessado: Lucas Felipe Alves Gomes de Souza.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009489-8.

Interessado: Coordenadoria de Direitos Humanos - CDH/TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Dê-se ciência, via e-mail funcional, às Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2026.00009490-0.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NIMP e NGI, para informar, voltando.

Proc: 02.2026.00009491-0.

Interessado: Vara do Único Ofício de Boca da Mata - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00009495-4.

Interessado: Antônio da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009496-5.

Interessado: Cartório do 6º Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009514-2.

Interessado: Subprocuradoria-Geral Recursal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



PORTARIA CPPAD Nº 3, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 69, de 2 de fevereiro de 2026, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o teor da Processo SAJ nº 02.2026.00008202-5, proveniente do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, resolve:

1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional de servidor(a) do Ministério Público de Alagoas, ocupante de cargo efetivo de Analista do Ministério Público, portador da matrícula nº 82****3, que, supostamente, estaria exercendo suas funções de maneira desidiosa, com baixa produtividade e em desconformidade com a carga horária diária de serviço, em afronta ao que prescreve o art. 118, I e IX, e art. 119 XIV, da Lei Estadual nº 5.247/1991;

2 – Determinar o traslado de cópia integral do Processo SAJ nº 02.2026.00008202-5;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Presidente da CPPAD

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 23 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0002103/2026-83

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009438/2026-54

Interessado: Dr. Carlos Omena Simões – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009440/2026-97

Interessado: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando suspensão e concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009356/2026-37

Interessado: Keyla Gomes dos Santos Aquino – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 23 de Julho de 2025.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 618, DE 23 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002103/2026-83, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia e Santana do Ipanema, 8ª e 9ª – Médio e Alto Sertão, no dia 15 de julho de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria e acompanhamento de obra, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 619, DE 23 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002103/2026-83, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.777.334-**, matrícula nº 8255790-0, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia e Santana do Ipanema, 8ª e 9ª – Médio e Alto Sertão, no dia 15 de julho de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria e acompanhamento de obra, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 620, DE 23 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002103/2026-83, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia e Santana do Ipanema, 8ª e 9ª – Médio e Alto Sertão, no dia 15 de julho de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria e acompanhamento de obra, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (09/07/2026), às onze horas (11h), realizou-se a 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, de forma híbrida, presencialmente na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente e/ou virtualmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Sérgio Amaral Scala, Helder de Arthur Jucá Filho, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Luiz José Gomes Vasconcelos, Humberto Pimentel Costa, Péricles Gama de Lima Filho, Luciano Romero da Matta Monteiro, Silvana de Almeida Abreu e Sandra Malta Prata Lima. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, e Sérgio Rocha Cavalcante Jucá. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 15ª Reunião Ordinária do CPJ em 2026; 2. Expediente GED n. 20.08.1387.0000051/2026-03 (para homologação) Interessado: Dr. Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça Assunto: Plano de Atuação de 2026/2027 da 41ª Promotoria de Justiça da Capital. 3. Expediente GED n. 20.08.1343.000043.2025-09 Assunto: Recurso Administrativo. 4. Minuta de Ato Normativo Conjunto da PGJ e CGMP (para conhecimento) Assunto: Disciplina a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público na comarca ou na localidade onde há o exercício do cargo, regulamenta a exercício presencial das funções ministeriais e administrativas, estabelece critérios excepcionais para autorização diversa e revoga o Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP Nº 1/2023. 5. Implementação das alterações promovidas pela Resolução CPJ nº 5/2026 (Exposição) Assunto: Medidas adotadas no âmbito da Subprocuradoria-Geral Recursal. Quanto ao item 1, relativo à Ata da 15ª Reunião Ordinária do CPJ em 2026, posta em votação, as Excelentíssimas Procuradoras de Justiça Dra. Sandra Malta Prata Lima registrou que se abstinha de participar da deliberação por se encontrar em gozo de férias e a Dra. Silvana de Almeida Abreu encontrava-se no exercício de folga compensatória, sendo a ata conhecida e aprovada por unanimidade pelos demais presentes. Quanto ao item 2, referente ao Plano de Atuação de 2026/2027 da 41ª Promotoria de Justiça da Capital o Presidente indagou aos integrantes se haveria algum pedido de destaque ou proposta de aprimoramento em relação ao plano apresentado e, não havendo manifestações em contrário, o plano de atuação foi conhecido e homologado por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 3, concernente a um Recurso Administrativo nos autos do processo GED n. 20.08.1343.000043.2025-09 o Presidente informou que se faz necessária a alteração da ordem da pauta, visto que não poderá presidir este item visto que se trata de um recurso administrativo tem como objetivo revistar decisão do Procurador Geral, repassando a Presidência dos trabalhos ao Procurador Geral Eduardo Tavares Mendes que irá presidir na condição de integrante mais antigo do Colégio de Procuradores, visto que, o Dr. Humberto Pimentel, subprocurador recursal, teve atuação na fase primeira do procedimento administrativo integrando a comissão processante. Dando seguimento, o Presidente em exercício esclareceu que o item três da pauta trata-se de um recurso administrativo interposto por servidor que restou inconformado com a penalidade imposta pelo Presidente deste colegiado, o recurso foi distribuído para a relatora a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, o Presidente procedeu a leitura da ementa do voto da relatora nos seguintes termos: recurso administrativo, processo administrativo disciplinar, observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa garantidos, inexistência de cerceamento do direito de defesa, ausência de comprovação de prejuízo, nulidades afastadas, descumprimento de dever funcional previsto na Lei Estadual número 5247/1991 cumulado com o artigo 1º da resolução número 27/2008 do CNMP suspensão de 75 dias com prejuízo de pagamento de verbas remuneratórias e indenizatórias correspondentes ao período total da suspensão, parcelamento financeiro, proporcionalidade e razoabilidade da penalidade, decisão devidamente fundamentada recurso improvido. O presidente complementou que a Relatora se manifestou pelo improvido do recurso, submetendo a apreciação dos demais integrantes do Colégio para votação. A Excelentíssima Procuradora de Justiça Silvana de Almeida Abreu solicitou que fosse registrado em ata que o servidor foi intimado a comparecer e apresentar suas razões de defesa (oralmente) perante o Colégio de Procuradores, entretanto não compareceu. O Excelentíssimo Procurador de Justiça Humberto Pimentel Costa, consignou que resta impedido de votar por ter integrado a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar. Dando seguimento, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta solicitou a palavra e indagou sobre a previsibilidade legal da suspensão desse pagamento de salário integral, e fora esclarecido que o desconto é modulado, havendo inclusive, um precedente nesse sentido. Dando continuidade, o Presidente passou a palavra para o Excelentíssimo Procurador de Justiça



Valter José de Omena Acioly que acompanhou integralmente o voto da relatora consignando que analisou cuidadosamente o voto irretocável da relatora, pontuando que o comportamento do servidor revela que o mesmo está exercendo advocacia em outro Estado. Dando continuidade, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça, Luciano Romero da Matta Monteiro, Maurício André Barros Pitta, Péricles Gama de Lima Filho, Isaac Sandes Dias, Sérgio Amaral Scala, Sandra Malta Prata Lima, Luiz José Gomes Vasconcelos, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Silvana de Almeida Abreu e o Presidente em exercício acompanharam o voto da relatora portanto, por unanimidade, tomou-se conhecimento e votaram pelo improvidimento do recurso. Quanto ao item 4, relativo à deliberação de um ato normativo conjunto a ser editado pela Procuradoria Geral, pelo Conselho de Procuradores de Justiça e pela Corregedoria Geral disciplinando a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público na Comarca ou na localidade onde há o exercício do cargo e também regulamenta o exercício presencial das funções ministeriais e administrativas, estabelecendo critérios excepcionais para autorização diversa. O Presidente explicou que há um encaminhamento do Colégio, a partir de proposição unânime, para que possam ser editados dois atos e não um único ato, considerando que são matérias distintas. Ressaltou que um Ato disciplinará a temática da residência e o outro Ato tratará da atividade excepcional e do trabalho híbrido. Dando continuidade, o Presidente consignou que não há nenhuma objeção e indagou o Corregedor-Geral, Dr. Eduardo Tavares Mendes que não se opôs à proposição, portanto, a Procuradoria Geral acolheu integralmente o encaminhamento do Colégio de Procuradores de Justiça. Na sequência, o Presidente deliberou que o Excelentíssimo Procurador de Justiça Humberto Pimentel Costa e o Excelentíssimo Corregedor-Geral, Dr. Eduardo Tavares Mendes procederão a separação e publicação de atos distintos. Em seguida, o Presidente indagou aos Senhores Procuradores se havia alguma objeção, não havendo, portanto aprovado os atos normativos. Quanto ao item 5, concernente a Implementação das alterações promovidas pela Resolução CPJ nº 5/2026, que disciplinou a atribuição recursal das procuradorias de justiça, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Humberto Pimentel Costa explanou sobre as medidas adotadas no âmbito da Subprocuradoria-Geral Recursal. Enfatizou que o Procurador-Geral de Justiça verificou a necessidade e relevância de um acompanhamento nos tribunais superiores dos processos de interesse da sociedade alagoana, para tanto editou o Ato PGJ n.2 de 2 de fevereiro de 2026 que regulamenta a priorização de processos a serem acompanhados pela Subprocuradoria Geral Recursal nas instâncias extraordinárias. O procurador detalhou as medidas adotadas no primeiro semestre no âmbito da citada Subprocuradoria, dividindo-as em cinco eixos: estruturação, planejamento da atuação recursal, mapeamento de processo, acompanhamento processual e gestão de acervo. Quanto a estruturação, o Procurador de Justiça Humberto Pimentel Costa destacou que foram criados ambientes no SAJ, Intranet, e-mail institucional e uma resenha própria no Diário Oficial, providências adotadas a partir das diretrizes do Procurador-Geral de Justiça que também designou servidores por meio do PROAF. Quanto ao planejamento, fora realizado um evento com os servidores dos gabinetes de todas as procuradorias denominado- diálogo com a Subprocuradoria Geral Recursal - ocorrido em 6 de fevereiro de 2026, o segundo evento já está programado para o segundo semestre. Fora registrado ainda, que houve remessa de expedientes acerca da priorização de processos nos Tribunais Superiores. Dando continuidade a explanação, o Procurador de Justiça destacou quanto ao mapeamento processual, pontuando que durante 3 (três) meses foram analisados todos os processos em que o Ministério Público é parte recorrente ou recorrido no STJ (1.383 processos) e no STF (18 processos), de março a maio de 2026, a partir dos quais foi criado um acervo para fins de acompanhamento e monitoramento semanal. O Procurador de Justiça destacou que em parceria com a Escola Superior do Ministério Público será ofertado um curso destinado aos servidores dos gabinetes das procuradorias. Destacou a importância das Procuradorias de Justiça indicarem os processos a serem afetados, ou seja, priorizados, para que sejam colocados no acompanhamento. Finalizou a explanação agradecendo. O Procurador de Justiça Luiz José Gomes Vasconcelos indagou se ficará absolutamente ao crivo do procurador a indicação do que é necessário acompanhar, Dr. Humberto esclareceu que apenas Procuradorias de Justiça ou o Procurador Geral de Justiça podem fazer esse pedido por meio de protocolo unificado do SAJ, tudo conforme regulamento, finalizada a exposição a palavra foi devolvida ao presidente que destacou o grau de comprometimento do Excelentíssimo Procurador de Justiça Humberto Pimentel Costa, parabenizou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luciano Romero da Matta Monteiro e a servidora Vanessa. Dada a palavra ao Procurador de Justiça Luciano Romero da Matta Monteiro, esclareceu que em relação a alteração regimental do STJ citada pelo Dr. Humberto o seu gabinete já está apto a implementar tal medida. Nada mais havendo a tratar, o Presidente facultou a palavra e, diante da ausência de novas manifestações, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Ivaldo da Silva, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

NOTAS

NOTA DECLARATÓRIA



Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 18ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na seguinte quinta-feira, 30 de julho de 2026.

Maceió, 23 julho de 2026.

Ivaldo da Silva
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP PERMUTA Nº 2/2026

Aprova, por unanimidade, o pedido de remoção por permuta dos Promotores de Justiça VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, e LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, da 32ª Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 21ª Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 23 de julho de 2026, fulcrado no artigo 14, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 15/1996, RESOLVE aprovar, por unanimidade, o pedido de **remoção por permuta** dos Promotores de Justiça VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, e LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, da 32ª Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 23 de julho de 2026

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00009185-7

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de comunicação eletrônica encaminhada pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público – CDDF/CNMP, solicitando apoio institucional na divulgação do evento “Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha: Medidas Protetivas de Urgência, Efetividade da Atuação Ministerial e Integração das Políticas Públicas”. Considerando que a Escola Superior do Ministério Público de Alagoas é o órgão responsável pela promoção e execução de atividades acadêmicas e de capacitação institucional relacionadas à matéria objeto do presente expediente, determino a remessa dos autos à ESMP/AL, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes. Expeça-se ofício à Comissão remetente, informando o encaminhamento da demanda à ESMP/AL para as providências cabíveis. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 01.2026.00002145-0

Notícia de Fato

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de Notícia de Fato, aportada inicialmente na Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, por meio da qual o noticiante solicita a adoção de providências, pois, segundo aduz, o Promotor de Justiça designado para atuar na Promotoria de Taquarana vem exercendo suas funções de modo irregular. [...] A Douta Assessoria Técnica, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados pelo comunicante [...] Insta frisar, que o Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do MPAL prevê hipóteses que autorizam o indeferimento ou o arquivamento da notícia de fato e, entre essas, destacam-se a impossibilidade de identificar o autor da conduta e a ausência de elementos mínimos para a instauração de apuração. [...] Destarte, acolho integralmente o parecer da Douta Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos, e, em face dos fundamentos já expostos, indefiro o pleito constante da presente representação (Notícia de Fato), nos termos previstos no art. 64-A, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas¹. Diante da ausência de informações sobre o noticiante, notifique-se tão somente a Ouvidoria do MPAL e o Promotor de Justiça representado do teor do presente *decisum*. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 23 de julho de 2026.

Promotorias de Justiça

Atos diversos

INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão do Ministério Público: 47ª Promotoria de Justiça da Capital

Interessado (a): Iracélia Mendes Barros

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, fica o comunicante NOTIFICADO do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00002657-7. Informa-se que cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, o qual poderá ser interposto presencialmente ou pelo e-mail: pj.47capital@mpal.mp.br.

Maceió, 24 de julho de 2026.

Antônio Luis Vilas Boas Sousa

Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000674-8

PORTARIA Nº 0027/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NA ESCOLA ESTADUAL PADRE FRANCISCO CORREIA, EM SANTANA DO IPANEMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, que exercem



suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, na 21ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL e na 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Alagoas; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que o art. 208, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura como dever do Estado a garantia da educação básica obrigatória e gratuita, inclusive para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 dispõe, em seu art. 37, que a Educação de Jovens e Adultos constitui modalidade da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, devendo os sistemas de ensino assegurar oportunidades educacionais apropriadas às características do alunado, considerando suas condições de vida e de trabalho; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) estabelece metas e estratégias voltadas à elevação da escolaridade da população jovem e adulta, bem como à ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos, inclusive integrada à educação profissional; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2000 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, reconhecendo suas especificidades; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 3/2010 que tratam das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos, idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, certificação nos exames de EJA e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]”; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO a Resolução CEE/AL nº 050/2017 que dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.470/2021 que institui o Programa Escola 10 – Vem que dá tempo, destinado a elevar a escolaridade de jovens e adultos em vulnerabilidade social por meio da conclusão do ensino fundamental e do ingresso à modalidade do ensino médio modular da Educação para Jovens e Adultos; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 75.700/2021 que regulamenta a implantação e a implementação da Lei nº 8.470/2021; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NA ESCOLA ESTADUAL PADRE FRANCISCO CORREIA, EM SANTANA DO IPANEMA. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL, ao Conselho Estadual de Educação (CEE), à SEDUC e à Escola Estadual Padre Francisco Correia, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do



Estado de Alagoas.

Maceió, 29 de abril de 2026.

Alexandra Beurlen

61ª Promotoria de Justiça da Capital

Jamyl Gonçalves Barbosa

21ª Promotoria de Justiça da Capital

Shanya Maria de Espíndola Dantas

3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Atos diversos

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2025.00001643-1

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo

Senhor Secretário Municipal de Educação

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Nesta

Maceió/AL

Assunto: Recomendação sobre a necessidade de adequação da Escola Municipal Luiza Oliveira Suruagy, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos - tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho,



mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Luiza Oliveira Suruagy, no dia 22 de outubro de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: **ACESSO À EDUCAÇÃO** • Busca ativa realizada de forma improvisada pelo próprio corpo docente, de forma "artesanal", com a confecção de cartazes e distribuição de panfletos, mas alegam ser insuficiente, devido o baixo alcance; • Estudantes com deficiência sem laudo, identificados de maneira informal, sem rotina institucional de avaliação; • Material didático específicos para inclusão têm sua utilização inviabilizada, dada a ausência de profissionais capacitados para aplicá-los de maneira eficaz no período noturno; • Sala de recursos multifuncionais sem funcionamento no horário noturno, pela falta de profissionais qualificados para compor equipe multidisciplinar - referência em atendimento educacional especializado - AEE, profissional de apoio escolar - PAE, psicólogo e psicopedagogo; • Falta de suporte institucional para estudantes gestantes, nutrizes ou mães de crianças pequenas, que deixam de efetivar suas matrículas por não poderem levar os filhos às aulas; • Ausência de cursos profissionalizantes regulares, apesar de interesse da comunidade escolar. Falta computadores e demais equipamentos, além de profissional qualificado para desenvolver tais atividades; **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** • Ausência de teste de aceitabilidade da alimentação; • Atendimento nutricional de forma frequente e semanal, porém, sem efetiva escuta dos estudantes, quanto ao estudo de necessidades específicas (idosos, hipertensos, diabéticos...); • Insuficiência de frutas: embora previstas em cardápio, no período noturno não são ofertadas conforme indicado; • Estrutura da cozinha inadequada, necessitando de reforma estrutural: troca do revestimento das paredes, instalação de um exaustor, troca do forno e, instalação de um ar-condicionado. Ainda, por questões de segurança, se faz necessária a contratação de um cozinheiro/merendeira **FARDAMENTO** • Houve uma distribuição de kits em 2025, insuficiente para atender todos os alunos durante o ano letivo. Sugestão da distribuição de pelo menos 2 kits/ano; **CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES** • Ausência de professor de informática; • Falta de profissional de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Profissional de Apoio Escolar (PAE), psicólogo e psicopedagogo no período noturno; • Sala de apoio e sala de informática sem funcionamento no horário da EJAI; • Formação continuada sem direcionamento específico à realidade da EJAI; • Ausência de suporte psicológico aos educadores e inexistência de programa institucional de saúde mental; **ESTRUTURA FÍSICA** • Banheiros masculinos necessita da troca das portas que estão com defeito; • Inexistência de equipamentos eletrônicos e falta de professor para devido uso da sala de informática; • Quadra poliesportiva sem cobertura, sem arquibancada e sem vestiário; • Cisterna, já com recomendação da vigilância sanitária remetida à SEMED, necessitando de novo revestimento ou troca; • Ausência de sala de apoio e dos profissionais para compor equipe multidisciplinar, para realização



de atendimento aos estudantes com necessidades específicas; • Falta de sala adequada para o atendimento pelos profissionais (também não designados) da equipe multidisciplinar aos alunos EJAI da instituição; MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE • Inexistência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); • Ausência de exames médicos periódicos dos servidores; • Ausência de suporte psicológico e de capacitações voltadas à gestão do estresse e habilidades socioemocionais; 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001643-1, que visa acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Luiza Oliveira Suruagy; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA- PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: 1) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJA desta referida Escola, a fim de assegurar-lhes Atendimento Educacional Especializado, nos moldes do Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva; b) Apresentar protocolo especializado para diagnóstico nutricional dos estudantes e para aplicação do teste de aceitabilidade da alimentação escolar, que incluam métodos de identificação das necessidades e/ou restrições particulares dos alunos da EJAI, a fim de assegurar a oferta regular da alimentação escolar, a serem elaborados pela nutricionista responsável; II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, "Estrutura Física", acima descritos; b) Dotar a Escola de professor de informática, bem como, com os equipamentos adequados para a oferta da educação digital e possibilitar a oferta de cursos profissionalizantes, conforme demanda a comunidade EJAI desta instituição; c) Apresentar e implementar protocolo estratégico da busca ativa institucional direcionada ao público EJAI; d) Dotar a Escola de profissionais adequados para compor equipe multidisciplinar (psicólogo, profissional de apoio escolar (PAE), profissional de atendimento educacional especializado (AEE), psicólogo e psicopedagogo), bem como, espaço adequado, para assegurar o devido atendimento aos alunos da EJAI no período noturno; e) Dotar a Escola de um cozinheiro/merendeira auxiliar, no período noturno; f) Dotar a Escola de espaço adequado e designar profissional capacitado, para assegurar o suporte às lactantes e às mães de crianças pequenas; III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: a) Implementar rotina institucional de avaliação periódica de estudantes para os que apresentem indícios de deficiência (matriculados sem laudos), bem como para apoio pedagógico e formação continuada voltada à educação inclusiva, nos moldes do Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva; b) Envio de equipamentos básicos de informática, para assegurar as aulas de informática e aplicação de testes vocacionais aos estudantes da EJAI, a fim de subsidiar a necessária oferta de cursos profissionalizantes; c) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO no estabelecimento inspecionado; d) Iniciar processo de realização de exames médicos periódicos dos(as) servidores(as); e) Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as), como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes; f) Apresentar cardápios e fichas técnicas elaboradas pela nutricionista responsável, com aplicação do teste de aceitabilidade da alimentação escolar, apontamento das especificidades da escola em relação à realidade socioeconômica, se necessário, e quantidade de alimentação ofertada; g) Assegurar o pleno funcionamento da sala multifuncional e da sala de apoio no período noturno, com a designação de profissionais adequados; h) Reformas na quadra poliesportiva, cozinha e cisterna da referida Escola. IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens I e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o



Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL, através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRA BEURLIN
Promotora de Justiça - 61ª
(assinado eletronicamente)
BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas
(assinado eletronicamente)
CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES
Procuradora do Trabalho
(assinado eletronicamente)
ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO
Defensor Público
(assinado eletronicamente)
RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público

EDITAL Nº 0001/2026/NDM

MP: 02.2025.00007092-5

CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – MPAL

A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas (ESMPAL), o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público (CAOP), o Núcleo de Defesa da Mulher e o Núcleo de Combate ao Crime, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 3º da Recomendação CNMP nº 93, de 13 de setembro de 2022, tornam pública a abertura de inscrições para o CURSO DE FORMAÇÃO PARA FACILITADORES DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, mediante das condições estabelecidas neste Edital.

1 – Informações Gerais

- 1.1. Capacitação: Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- 1.2. Modalidade: híbrida (aula inaugural presencial).
- 1.3. Carga horária: 18h.
- 1.4. Realização: de 26 de agosto a 25 de setembro de 2026.
- 1.5. Local de realização da aula inaugural: auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL.
- 1.6. Inscrições: de 27/07/2026 a 21/08/2026.
 - 1.6.1 Contatos para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários:
 - Núcleo de Defesa da Mulher: (82) 2122-3727 | 9 9142-2235 (whatsapp) | E-mail: nucleo.mulher@mpal.mp.br.
 - Secretaria da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas: (82) 2122-3738 | 99134-6547 (whatsapp) | E-mail: esmp.secretaria@mpal.mp.br.
- 1.7. Justificativa e objetivo:

O Curso de Formação de Facilitadores de Grupos Reflexivos integra o Projeto MPAL de Mãos Unidas contra o Feminicídio e tem por finalidade qualificar servidores municipais para a implantação e condução de Grupos Reflexivos destinados a homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, fortalecendo a atuação articulada entre o Sistema de Justiça e a rede municipal de proteção.



A iniciativa encontra fundamento na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, nas recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público e em referenciais técnico-científicos voltados à responsabilização de autores de violência e à prevenção da reincidência.

Busca-se capacitar profissionais para atuar na condução de grupos reflexivos mediante abordagem interdisciplinar, pautada nos estudos de gênero, masculinidades e direitos humanos, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e para a prevenção do feminicídio.

2. Modalidade e Inscrições

O curso será formatado em 06 (seis) módulos, com carga horária total de 18 (dezoito) horas-aula. A aula inaugural será presencial, no dia 26/08/2026, às 9h, no auditório do Ministério Público localizado na Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL. Os módulos subsequentes serão realizados na modalidade de Educação à Distância (EaD), em atividades síncronas e controle de frequência, nos dias 31/08, 14/09, 18/09, 21/09 e 25/09, no turno da manhã.

As inscrições devem ser realizadas exclusivamente via internet, até o dia 14 de agosto de 2026, mediante requerimento endereçado ao e-mail do Núcleo de Defesa da Mulher - nucleo.mulher@mpal.mp.br, com encaminhamento do termo de compromisso institucional e indicação formal pelo gestor municipal.

3. Público-alvo

Servidores públicos municipais indicados pelos respectivos gestores, preferencialmente vinculados às áreas de assistência social, psicologia, serviço social, saúde, segurança pública, educação ou outras políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

4. Requisitos de participação

I – indicação formal pelo gestor municipal;

II – vínculo público municipal;

III – disponibilidade para atuação contínua;

IV – possuir graduação em qualquer área de conhecimento;

V – compromisso formal de atuação nos Grupos Reflexivos após a conclusão da capacitação.

5. Atribuição dos municípios

I – assinatura de termo de compromisso institucional;

II - disponibilização de equipe multiprofissional mínima para condução grupal;

III – disponibilização de espaço físico adequado;

IV – articulação com o Poder Judiciário local;

V – registro e sistematização das informações;

VI – retorno periódico aos órgãos de controle e monitoramento do MPAL;

VII – Disponibilização de computadores com acesso à internet que permita ao servidor acompanhar as aulas ao vivo (síncrono) com uso da ferramenta de webconferência e possibilidade de acesso aos materiais da formação.

6. Conteúdo programático

Módulo 1 – Marco Jurídico e Institucional dos Grupos Reflexivos. Lei Maria da Penha Resoluções CNJ. Recomendações CNMP. Papel do Ministério Público. Sistema de Justiça. Organização dos GHAV

Módulo 2 – Violência doméstica na perspectiva de gênero. Violência baseada em gênero. Ciclo da violência. Interseccionalidades. Lei Maria da Penha

Módulo 3 – Masculinidades e responsabilização. Construção social das masculinidades. Perfil dos autores. Fatores de risco. Responsabilização.

Módulo 4 – Masculinidades contemporâneas. Machosfera. Movimentos Red Pill. Paternidade responsável. Prevenção da violência.

Módulo 5 – Metodologias de condução de Grupos Reflexivos. Facilitação. Técnicas grupais. Manejo de conflitos. Comunicação. Trabalho em rede.

Módulo 6 – Triagem, acolhimento e avaliação. Construção do vínculo. Avaliação de risco. Critérios técnicos. Registros. Encaminhamentos.

7. Certificação

A certificação será emitida pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas aos participantes que obtiverem frequência mínima de 80% da carga horária total, participação nas atividades propostas e aproveitamento satisfatório nas avaliações previstas.

8. Seleção

Serão oportunizadas inicialmente 80 (oitenta) vagas, priorizados os municípios com juízo especializado ou competência cumulativa em violência doméstica, fluxos já pactuados ou demandas reprimidas. Além disso, serão ofertadas 30 (trinta) vagas para servidores vinculados às equipes multidisciplinares do TJAL.



9. Disposições Finais

As despesas relativas ao deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes correrão exclusivamente por conta do Município de origem. Compete igualmente ao Município assegurar infraestrutura tecnológica adequada para participação nas atividades remotas do curso. A conclusão do curso e a emissão do certificado não implicam credenciamento automático do participante para atuação como facilitador, cuja designação permanecerá condicionada ao interesse da Administração Pública municipal e às diretrizes técnicas do Projeto MPAL de Mãos Unidas contra o Feminicídio e do Poder Judiciário local. Os casos omissos serão dirimidos pelo MPAL. O edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 23 de julho de 2026.

ELOÁ DE CARVALHO MELO

Promotora de Justiça e Integrante do Núcleo de Defesa da Mulher

ARIADNE DANTAS MENESES

Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

MIRYA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO

Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

Diretor CAOP

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO

Diretor da ESMPAL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

PROJETO "MPAL DE MÃOS UNIDAS CONTRA O FEMINICÍDIO"

CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O MUNICÍPIO DE _____, neste ato representado por _____, ocupante do cargo de _____, manifesta formalmente sua adesão ao Projeto "MPAL de Mãos Unidas contra o Feminicídio", comprometendo-se a participar do Curso de Formação de Facilitadores de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo Centro de Apoio Operacional e pelo Núcleo de Defesa da Mulher do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para tanto, assume os seguintes compromissos institucionais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Indicar formalmente servidores públicos municipais para participação integral no curso, observando os requisitos previstos no Edital e priorizando profissionais com perfil compatível para atuação na condução de Grupos Reflexivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Garantir a participação dos servidores indicados durante toda a capacitação, assegurando-lhes disponibilidade funcional para frequência às atividades presenciais e remotas.

CLÁUSULA TERCEIRA



Disponibilizar infraestrutura mínima necessária para acompanhamento das atividades virtuais, incluindo computador, acesso à internet e ambiente adequado para participação nas aulas síncronas.

CLÁUSULA QUARTA

Empreender esforços administrativos para implantação dos Grupos Reflexivos destinados a homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as diretrizes técnicas do Ministério Público do Estado de Alagoas, a legislação vigente e a articulação com o Poder Judiciário e a rede local de proteção.

CLÁUSULA QUINTA

Disponibilizar equipe técnica para atuação nos Grupos Reflexivos, preferencialmente composta por profissionais com formação compatível e vinculados às políticas públicas municipais.

CLÁUSULA SEXTA

Promover a articulação entre os órgãos municipais envolvidos, especialmente assistência social, saúde, educação, segurança pública e demais integrantes da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, visando assegurar o adequado funcionamento da política pública.

CLÁUSULA SÉTIMA

Manter registros das atividades desenvolvidas e prestar as informações eventualmente solicitadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto.

CLÁUSULA OITAVA

Reconhecer que a participação no curso constitui etapa preparatória para a implantação dos Grupos Reflexivos, não gerando obrigação imediata de funcionamento do serviço, cuja implementação dependerá das condições administrativas e da articulação institucional de cada Município.

CLÁUSULA NONA

Comprometer-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção de dados pessoais e respeito aos direitos humanos na execução das atividades decorrentes do projeto. E, por estar de acordo com as condições acima estabelecidas, firma o presente Termo de Compromisso institucional.

Município

Nome do(a) Prefeito(a) ou autoridade competente

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: _____

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DE SERVIDOR

CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
PROJETO "MPAL DE MÃOS UNIDAS CONTRA O FEMINICÍDIO"

Ao NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER

Ministério Público do Estado de Alagoas

O Município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de _____, ocupante do cargo de _____,

vem, por meio deste, INDICAR o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para participação no Curso de Formação de Facilitadores de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, promovido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas.

DADOS DO MUNICÍPIO

Município: _____

Secretaria/Órgão: _____



Responsável pela indicação: _____

Cargo: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

SERVIDOR(A) INDICADO(A)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Formação acadêmica: _____

Lotação: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

Declaro que o servidor acima indicado possui vínculo funcional com este Município, foi autorizado a participar integralmente da capacitação, terão disponibilidade para frequentar as atividades presenciais e remotas previstas no Edital, reúnem perfil compatível para futura atuação na condução de Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as necessidades e a organização administrativa do Município.

Declaro, ainda, que o Município tem ciência das condições previstas no Edital e no Termo de Compromisso Institucional, comprometendo-se a adotar as providências necessárias para viabilizar a participação do servidor indicado.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome da autoridade responsável

Cargo: _____

Órgão: _____

Assinatura

Ref. PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2026.00000413-9

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 15 DE MAIO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal César Augusto de Oliveira, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, 'a', e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos - tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a



igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal César Augusto de Oliveira, no dia 19 de março de 2026, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: **ACESSO À EDUCAÇÃO** • Ausência de busca ativa institucionalizada pela SEMED; • Inexistência de materiais inclusivos; • Não há uma rotina regular de avaliação para identificação de alunos com deficiência; • Ausência de sala de recursos multifuncionais na escola com profissional adequado a operá-la; • Não há oferta de cursos profissionalizantes; **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** • Ausência de interação entre a equipe de nutricionista e a equipe noturna da escola; Inexistência de teste de aceitabilidade da alimentação; • Não há pesquisa quanto ao estado nutricional dos estudantes; • Estrutura da cozinha inadequada: quente e sem exaustor e sem utensílios suficientes; • Ausência de rota de fuga em caso de incêndio e sem extintor; • Não há refeitório, apenas uma mesa improvisada no pátio que não acomoda todos os alunos, fazendo com que a alimentação seja feita em sala de aula; • Identificação de formigas na despensa com alimentos; • Ausência de espaço suficiente na cozinha, sendo que os freezers ficam acomodados nos corredores; • Falta de utensílios adequados e suficientes, sendo que o último envio pela SEMED ocorreu há, pelo menos, seis anos, o que exige que sejam utilizados recursos da Caixa de Custeio para aquisição dos itens; **FARDAMENTO** • A última distribuição do fardamento ocorreu de forma incompleta em 2024, além disso, não há atualmente fardamento excedente disponível, o que é incoerente com a lógica da matrícula permanente do EJAI; **CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES** • Ausência de porteiro no horário noturno; • Falta psicólogo e assistente social; **ESTRUTURA FÍSICA** • Nos banheiros, as portas estão quebradas e deterioradas (sendo que a maioria não fecha), não há pias dentro e há um ralo exalando mau cheiro; • Há 3 (três) aparelhos de ar-condicionado sem funcionar nas salas de aula e o projeto de climatização adequada da escola depende da readequação da rede elétrica; • Problema de refluxo de água na tubulação de esgotamento; • Alagamentos



na escola nos períodos de chuva; Problemas na acessibilidade em toda a escola (rampas deterioradas, ausência de adequações); • Inexistência de sala de informática e não há disponibilização de acesso à internet (considerando que os celulares estão proibidos) • Não há biblioteca; • Não há quadra poliesportiva, sendo as aulas de educação física desenvolvidas em um espaço improvisado; • Não há sala de apoio; • Não há brinquedoteca; • Falta a vedação das salas para o adequado funcionamento do aparelho de ar-condicionado; • Não há sala de apoio para os funcionários da BRA (terceirizados); • Falta mobiliário adequado para as salas de aula, especialmente bancas e carteiras para os estudantes, já que o último material recebido é antigo e já foi de outra escola que fechou; • Embora seja disponibilizado um bebedouro, não há informações sobre a regularidade da sua manutenção ou troca de filtros, bem como, alunos e professores não o utilizam em razão da qualidade da água; MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE • Inexistência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); • Professores e servidores não realizam exames periódicos de saúde ocupacional; • Condições ergonômicas inadequadas, prejudicando a saúde laboral; • A formação/capacitação direcionada à gestão do estresse e desenvolvimento de habilidades socioemocionais não é aberta a todos os profissionais; SEGURANÇA/VIOLENCIA • Foram relatados assaltos no entorno da escola. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, tratando especificamente da Escola César Augusto de Oliveira; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000413-9, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola César Augusto de Oliveira 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9-12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJAI e assegurar o funcionamento da sala de recursos multifuncionais no horário noturno ou em contraturno que permita a frequência do aluno da EJAI; b) Garantir a oferta de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, nos banheiros e pias; c) Assegurar atendimento de equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social e psicopedagogo); d) Analisar a demanda e disponibilizar Profissional de Apoio Escolar (PAE) para o acompanhamento dos alunos com deficiência que assim necessitem; e) Disponibilizar porteiro no período noturno; prazo de 30 (trinta) dias: II) Adote as providências administrativas necessárias para, no a) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; b) Fornecer fardamento escolar completo, em tamanhos adequados, a todos os estudantes da EJAI que não o receberam em 2025; c) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia, do setor de nutrição e outros órgãos pertinentes da Secretaria quanto aos problemas elencados nos itens "alimentação escolar" e "estrutura física", acima descritos; d) Promover análise da potabilidade da água fornecida dos bebedouros, garantindo o acesso à água segura, de qualidade e em quantidade suficiente para toda a comunidade escolar; e) Apresentar diagnóstico sobre as condições de segurança no entorno escolar, com mapeamento dos pontos críticos de ocorrência de assaltos e outras situações de risco aos estudantes e servidores; III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: a) Apresentar planejamento de rotinas uniformes para avaliação periódica de estudantes em que os professores identifiquem possível deficiência, bem como para apoio pedagógico, formação continuada voltada à educação inclusiva; b) Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJA, inclusive para estudantes com deficiência; c) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de subsidiar a necessária oferta de cursos profissionalizantes; d) Realizar diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio, com apontamento das especificidades da escola em relação à realidade socioeconômica e à quantidade de alimentação ofertada; e) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO no estabelecimento inspecionado; f) Realizar exames médicos periódicos dos(as) servidores(as); g) Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as), como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes; h) Adequar o mobiliário escolar para atender às necessidades dos estudantes e dos professores da EJAI; i) Estabelecer parceria com órgãos de segurança pública (Guarda Municipal, Polícia Militar) para implementação de rondas preventivas e policiamento comunitário no entorno da escola, especialmente no horário de entrada e saída dos estudantes do período noturno; j) Implementar programa permanente de formação em educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos, diversidade sexual e de gênero, e prevenção violência, dirigido a toda a comunidade escolar (estudantes, professores, gestores e demais servidores); k) Avaliar a criação de políticas e/ou estratégias voltadas à promoção dos direitos humanos e da cultura de paz no âmbito da escola, com



participação de representantes de estudantes, professores, gestores e comunidade, para monitoramento contínuo das situações de violência e discriminação e proposição de ações preventivas e reparadoras; l) Disponibilizar suporte psicológico específico para estudantes que tenham sido vítimas de violência ou discriminação, em articulação com a rede de proteção social do município; m) Promover campanhas educativas periódicas sobre respeito à diversidade, combate ao racismo, à LGBTfobia, ao machismo e a todas as formas de discriminação e violência. n) Elaborar política institucional para a realização de busca ativa e permanente de estudantes do EJA, com apoio financeiro e logístico da Secretaria Municipal de Educação; IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixe-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça - 61ª

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2026.00003321-2. Interessado: Daniel Henrique Teixeira as Silva Santos. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Ante o exposto, considerando a falta de manifestação do interessado para complementar as informações do requerimento, determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso III, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Intime-se. Após o procedimento de praxe, archive-se. Maceió, 22 de julho de 2026.

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2026.00003320-1. Interessado: Joel Silveira. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Ante o exposto, considerando a falta de manifestação do interessado para complementar as informações do requerimento, determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso III, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Intime-se. Após o procedimento de praxe, archive-se. Maceió, 22 de julho de 2026.

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2026.00003102-5 e 01.2026.00003105-8. Interessado: Lourinaldo da Silva Caraíba. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Do exposto e considerando a ausência de fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público, indefiro o pedido de abertura de procedimento administrativo, de acordo com o art. 5º da Resolução nº 23/2007 e o art. 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no



prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Maceió, 22 de julho de 2026.

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2026.00003004-8. Interessado: anônimo. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Do exposto, considerando as providências adotadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio e pela Comissão de Acumulação de Cargos, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas acerca das providências adotadas. Intime-se. Publique-se. Maceió, 20 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO

Prezado Sr. anônimo,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça e no uso de suas atribuições legais, titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, vem intimar Vossa Senhoria para que complemente as informações contidas no procedimento nº 01.2026.00003774-1, considerando que a denúncia é vaga e imprecisa, apenas relatando possível omissão/inoperância da Ouvidoria da Assembleia Legislativa de Alagoas; assim, determino que o representante junte documentos comprobatórios do afirmado, tais como o comprovante/protocolo do pedido de informações, bem como junte os documentos imprescindíveis para o andamento do procedimento, tudo isso em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Finalmente, aduzo que o presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço: <https://www.mp.al.mp.br>

Por fim, ressalte-se que em caso de não comparecimento à 20ª Promotoria da Fazenda Estadual ou não juntada de petição aduzindo tais informações, os autos serão arquivados com fulcro no artigo 4º, III, da Resolução 174/2017 CNMP.

PUBLIQUE-SE em razão de não constar o endereço completo do peticionante nos autos.

Maceió, 23 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Portarias

SAJ/MP: 09.2025.00001160-3

RECOMENDAÇÃO nº 0006/2026/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15/1996; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade administrativa e dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e princípios constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes e entes federativos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não podendo ser utilizados para o desempenho de



atividades técnicas, administrativas, burocráticas, operacionais ou permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, possui caráter excepcional e somente pode ser utilizada para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante previsão legal específica, processo seletivo compatível e demonstração concreta da transitoriedade da demanda;

CONSIDERANDO que a contratação temporária reiterada ou utilizada para suprir necessidades ordinárias, permanentes e previsíveis da Administração configura desvirtuamento do permissivo constitucional e possível burla à exigência de concurso público;

CONSIDERANDO que a terceirização de serviços públicos não pode ser utilizada como instrumento para o preenchimento indireto de funções inerentes a cargos públicos efetivos, sobretudo quando envolvam atividades permanentes, típicas ou essenciais da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001160-3 foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade dos vínculos funcionais, da estrutura administrativa e da política de pessoal adotada pelo Município de União dos Palmares/AL;

CONSIDERANDO que o Município encaminhou legislação relativa à sua estrutura administrativa, especialmente a Lei Municipal nº 1.120/2008, da qual se extrai a existência de ampla estrutura organizacional e expressivo quantitativo de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO que a apresentação isolada das normas municipais não é suficiente para comprovar a conformidade constitucional da estrutura efetivamente implementada, sendo indispensável a análise dos vínculos funcionais atualmente existentes, das atribuições concretamente exercidas e da necessidade permanente de pessoal;

CONSIDERANDO que foram requisitadas informações acerca do quadro geral de pessoal, ocupantes de cargos comissionados, contratações temporárias, terceirizações, vínculos indiretos e planejamento para realização de concurso público;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Município informou ter instituído Comissão Especial de Estudos e Planejamento para a realização de concurso público, destinada inicialmente ao provimento de cargos efetivos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT e da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a criação da mencionada comissão representa providência inicial relevante, porém ainda insuficiente para assegurar a efetiva regularização do quadro funcional, uma vez que os estudos se encontram em fase preliminar, sem quantitativo definido de cargos e vagas, sem estudo de impacto financeiro concluído, sem cronograma vinculante e sem previsão concreta para publicação do edital e realização do certame;

CONSIDERANDO que a análise da necessidade de concurso público não pode se restringir, sem justificativa técnica, à SMTT e à Guarda Civil Municipal, devendo abranger toda a Administração Pública Municipal, inclusive secretarias, autarquias, fundos, órgãos e entidades nos quais existam funções permanentes desempenhadas por ocupantes de cargos em comissão, contratados temporários, terceirizados ou outros vínculos precários;

CONSIDERANDO que a manutenção prolongada de vínculos temporários ou comissionados para desempenho de atividades ordinárias e permanentes pode caracterizar violação à regra constitucional do concurso público e aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de prazos objetivos e providências concretas para evitar que os estudos administrativos permaneçam indefinidamente em fase inicial, sem resultado efetivo;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação resolutiva do Ministério Público recomenda a adoção prévia de medida extrajudicial destinada à correção voluntária das irregularidades, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis em caso de omissão ou descumprimento;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de União dos Palmares/AL, ao Secretário Municipal Geral de Administração e aos demais agentes públicos responsáveis pela gestão de pessoal que adotem as seguintes providências:

1. Levantamento geral da estrutura de pessoal NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, promova levantamento completo e atualizado de todos os vínculos existentes no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, abrangendo secretarias, fundos, autarquias, superintendências e demais órgãos e entidades, com indicação de:

- a) todos os cargos efetivos legalmente criados, discriminando os cargos ocupados e vagos;
- b) todos os cargos em comissão existentes, ocupados ou vagos, com indicação de sua denominação, fundamento legal, remuneração, órgão de lotação e atribuições previstas em lei;
- c) todos os servidores contratados temporariamente, com indicação nominal, função exercida, órgão de lotação, data de admissão, prazo contratual, remuneração, fundamento legal e justificativa concreta da necessidade temporária;
- d) todos os trabalhadores terceirizados ou vinculados indiretamente ao Município, indicando a empresa contratada, objeto do contrato, quantidade de trabalhadores, funções desempenhadas e locais de exercício;
- e) demais vínculos precários, excepcionais ou não efetivos mantidos pela Administração.

2. Estudo técnico conclusivo NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, a Comissão Especial instituída deverá concluir



estudo técnico, administrativo, jurídico, financeiro e orçamentário abrangendo toda a Administração Municipal, mormente os cargos de Procuradores Municipais e não apenas a SMTT e a Guarda Civil Municipal, devendo identificar:

- a) as necessidades permanentes de pessoal de cada órgão e secretaria;
- b) os cargos efetivos indispensáveis à continuidade e eficiência dos serviços públicos;
- c) as atividades permanentes atualmente desempenhadas por contratados temporários, terceirizados ou ocupantes de cargos em comissão;
- d) os cargos comissionados que efetivamente possuem atribuições de direção, chefia ou assessoramento;
- e) os cargos comissionados cujas atribuições possuam natureza técnica, burocrática, administrativa, operacional ou permanente, incompatível com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
- f) as contratações temporárias que não estejam respaldadas por necessidade transitória e excepcional devidamente demonstrada;
- g) os serviços terceirizados que correspondam, em essência, a atribuições próprias de cargos efetivos;
- h) o quantitativo de vagas a serem ofertadas em concurso público, por cargo, especialidade e órgão de lotação.

3. Plano de adequação do quadro funcional NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, apresente a esta Promotoria de Justiça Plano de Adequação do Quadro Funcional, contendo:

- I – diagnóstico completo da estrutura de pessoal;
- II – relação dos cargos efetivos que deverão ser providos;
- III – relação dos cargos em comissão cuja manutenção se justifica constitucionalmente;
- IV – relação dos cargos comissionados que deverão ser extintos, transformados ou adequados;
- V – relação das contratações temporárias que deverão ser encerradas após o provimento dos cargos efetivos;
- VI – relação dos serviços terceirizados que demandem revisão, por envolverem atividades permanentes próprias de servidores públicos;
- VII – estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- VIII – medidas legislativas e administrativas necessárias;
- X – cronograma detalhado de implementação, com definição dos responsáveis por cada etapa.

4. Reestruturação legislativa NO PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, encaminhe à Câmara Municipal os projetos de lei necessários à adequação da estrutura administrativa e do quadro de pessoal, incluindo, conforme as conclusões do estudo:

- a) criação ou atualização dos cargos efetivos necessários;
- b) descrição clara, objetiva e específica das atribuições de cada cargo;
- c) extinção ou transformação de cargos em comissão incompatíveis com as funções constitucionais de direção, chefia e assessoramento;
- d) adequação da legislação relativa às contratações temporárias;
- e) reorganização administrativa necessária à realização do concurso público.

5. Cronograma definitivo do concurso público NO PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, apresente cronograma definitivo e vinculante para realização do concurso público, contendo, ao menos:

- a) conclusão dos estudos técnicos;
- b) aprovação das leis necessárias;
- c) previsão orçamentária;
- d) constituição definitiva da comissão organizadora;
- e) elaboração do termo de referência;
- f) seleção e contratação da banca organizadora;
- g) publicação do edital;
- h) realização das provas;
- i) divulgação do resultado;
- j) homologação do certame;
- k) nomeação e posse dos aprovados.

6. Contratação da banca e publicação do edital NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, promova a contratação da instituição organizadora do concurso público, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, devendo o edital do certame ser publicado em prazo compatível com o cronograma apresentado e, em qualquer hipótese, antes do término do prazo global estabelecido nesta Recomendação.

7. Realização e homologação do concurso público NO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES, contado do recebimento desta Recomendação, promova a realização do concurso público e a homologação do resultado, abrangendo os cargos efetivos



identificados como necessários ao funcionamento regular da Administração Municipal.

8. Substituição gradual dos vínculos precários após a homologação do concurso e observada a ordem de classificação, promova a nomeação dos candidatos aprovados e a substituição gradual dos vínculos temporários, comissionados ou terceirizados que estejam sendo utilizados para o desempenho de funções permanentes.

A substituição deverá ocorrer de maneira planejada, preservando-se a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem que essa circunstância seja utilizada para postergar injustificadamente a nomeação dos aprovados.

9. Cargos em comissão promova a revisão de todos os cargos em comissão existentes no Município, devendo:

- a) manter apenas aqueles destinados efetivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- b) extinguir ou transformar os cargos cujas atribuições sejam meramente técnicas, administrativas, burocráticas, operacionais ou executivas;
- c) assegurar que as atribuições dos cargos estejam descritas de forma clara e específica em lei;
- d) observar relação de confiança qualificada entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo;
- e) evitar quantitativo desproporcional de cargos em comissão em relação ao quadro efetivo.

10. Contratações temporárias abstenha-se de realizar ou prorrogar contratações temporárias para o atendimento de necessidades permanentes e ordinárias da Administração. Novas contratações somente deverão ocorrer quando demonstradas, em processo administrativo próprio:

- a) a existência de hipótese legal específica;
- b) a necessidade temporária;
- c) o excepcional interesse público;
- d) o prazo determinado;
- e) a impossibilidade de atendimento da demanda por servidores efetivos;
- f) a adoção de processo seletivo objetivo e impessoal, ressalvadas situações emergenciais devidamente fundamentadas.

11. Terceirizações proceda à revisão dos contratos de terceirização e demais vínculos indiretos, abstendo-se de utilizar empresas contratadas para fornecimento de mão de obra destinada ao exercício de atribuições permanentes próprias de cargos efetivos ou ao desempenho de atividades típicas do poder público.

12. Novos cargos e vínculos precários: Abstenha-se de:

- a) criar novos cargos em comissão sem demonstração prévia da natureza de direção, chefia ou assessoramento;
- b) ampliar o quantitativo de cargos em comissão sem estudo de necessidade, proporcionalidade e impacto financeiro;
- c) promover novas contratações temporárias para funções permanentes que devam ser providas por concurso público;
- d) adotar terceirizações como forma de substituição estrutural do quadro efetivo;
- e) efetuar nomeações ou contratações que comprometam a implementação do plano de adequação e do concurso público.

13. Transparência e prestação de informações: Disponibilize no Portal da Transparência, de maneira atualizada, clara e acessível:

- a) o quadro geral de pessoal;
- b) relação nominal dos servidores efetivos, comissionados e temporários;
- c) cargos, funções, lotações, jornadas e remunerações;
- d) contratos temporários e respectivos fundamentos;
- e) contratos de terceirização e quantitativo de trabalhadores;
- f) atos relativos à comissão de concurso;
- g) estudos técnicos, cronogramas e demais providências adotadas para realização do certame.

14. Acompanhamento periódico: Até a conclusão do concurso e efetiva regularização do quadro funcional, o Município deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça relatórios bimestrais, contendo:

- a) providências adotadas no período;
- b) etapas concluídas;
- c) documentos produzidos;
- d) dificuldades eventualmente identificadas;
- e) justificativa para eventual atraso;
- f) cronograma atualizado das etapas remanescentes.

15. Manifestação sobre o acatamento: Fixa-se o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DO RECEBIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO, PARA QUE O MUNICÍPIO INFORME EXPRESSAMENTE SE A ACATA INTEGRALMENTE.

Em caso de acatamento, deverá encaminhar declaração formal subscrita pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal Geral de Administração, comprometendo-se com o cumprimento das providências e prazos estabelecidos.

O eventual acatamento parcial deverá ser acompanhado de justificativa técnica e jurídica individualizada para cada medida não



acolhida.

16.ADVÉRTE-SE que o não acatamento, o cumprimento parcial injustificado, a ausência de resposta ou a inércia na implementação das providências recomendadas poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive:

- a) proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- b) instauração ou conversão do procedimento para investigação mais aprofundada;
- c) ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir o Município à realização de concurso público, reestruturação administrativa, extinção de vínculos irregulares e adequação de seu quadro funcional;
- d) adoção de medidas destinadas à invalidação de cargos, nomeações, contratações ou terceirizações incompatíveis com a Constituição Federal;
- e) apuração da responsabilidade dos agentes públicos que, após ciência das irregularidades, deixarem injustificadamente de adotar as medidas necessárias à sua correção.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal Geral de Administração, à Procuradoria-Geral do Município, à Controladoria-Geral do Município e à Comissão Especial de Estudos e Planejamento para a realização de concurso público.

Publique-se e registre-se na forma regulamentar.

União dos Palmares, 23 de julho de 2026.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0009/2026/PJ-OdAFlor/2026
Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001141-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; pelos arts. 201, incisos VI, VIII e XI, e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente; pelos arts. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, adotando as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua proteção integral;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar do Município de Monteirópolis/AL, informando que o adolescente N. J. F. C. estaria apresentando comportamento de risco, caracterizado, dentre outros aspectos, por reiteradas faltas escolares e indícios de possível Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

CONSIDERANDO que o responsável legal pelo adolescente, relatou não possuir mais condições de exercer o adequado acompanhamento do filho, tendo inclusive solicitado orientações acerca da possibilidade de internação, diante das dificuldades enfrentadas no ambiente familiar;

CONSIDERANDO que, diante da notícia de fato, foi expedido despacho com força de ofício requisitando ao CREAS de Olho d'Água das Flores a realização de estudo social da família;

CONSIDERANDO que a situação narrada evidencia possível vulnerabilidade social e familiar, bem como eventual necessidade de acompanhamento psicossocial, educacional e de saúde do adolescente, impondo a atuação articulada da rede de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, acompanhamento da atuação dos órgãos da rede de proteção e adoção das medidas extrajudiciais cabíveis para assegurar a efetiva proteção integral do adolescente;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelo adolescente N. J. F. C., bem como fiscalizar a atuação da rede de proteção e promover a adoção das medidas necessárias à garantia de seus direitos.

DETERMINANDO:

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 24 de julho de 2026

Edição nº 1633

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- c) Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se

Cumpra-se.

Monteirópolis, Estado de Alagoas – 23 de julho de 2026

Romulo de Souto Crasto Leite

Promotor de Justiça